



## PARECER JURÍDICO

**PROCESSO:** Projeto de Lei nº 1677/2022

**PROPONENTE:** Executivo Municipal

**PARECER Nº:** 039/2022

**REQUERENTE:** Comissão Geral

REVOGA LEI QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### 1. RELATÓRIO

Projeto de Lei cuja finalidade é revogar a Lei Municipal nº 1329/2017, que autoriza o Poder Executivo a realizar concessão de direito real de uso do imóvel designado pela Qd. 17, Lt. 03, Bairro Operário de Água Boa – MT ao CREA/MT – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

#### 2.1. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município e iniciativa do Prefeito Municipal, em detrimento das previsões legais dos artigos 30, I da Constituição Federal e artigo 12, incisos I da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



Art. 12 - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Desta forma, correta se faz a competência e iniciativa do presente Projeto de Lei.

## 2.2. DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

Conforme se analisa em Lei Municipal nº 1329/2017, tem-se que esta autorizou o Poder Executivo a realizar concessão de direito real de uso do imóvel designado pela Qd. 17, Lt. 03, Bairro Operário de Água Boa – MT ao CREA/MT – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso.

Ainda, em artigos 3º e 4º da referida lei encontram-se as condições que o Poder Público exigiu para que fosse efetivada a concessão em comento, sob pena de revogação e reversão do imóvel ao Município, senão vejamos:

Art. 3º. São condições de manutenção da presente concessão, **sob pena de revogação e reversão do imóvel ao patrimônio municipal:**

I-O prazo para início das obras será de no máximo 12 meses, caso necessário mais prazo o mesmo deverá ser autorizado pela Câmara Municipal de Vereadores, após requerimento fundamentado da parte interessada, aprovado por decreto legislativo e, a partir da promulgação desta lei, o Alvará para construção deverá ser expedido imediatamente.

II- Após o início da construção das instalações da obra, será concedido um prazo de 12 (doze) meses para sua conclusão;



III- a manutenção das atividades da autarquia no imóvel, em condições que gerem desenvolvimento e cumprimento de sua função social:

IV- o atendimento à legislação municipal, estadual e federal.

Art. 4º. Fica proibida a locação, empréstimo, ou qualquer forma de entrega a terceiros, do imóvel, sem a anuência expressa do Município de Água Boa/MT, sob pena de revogação da concessão. (grifo nosso).

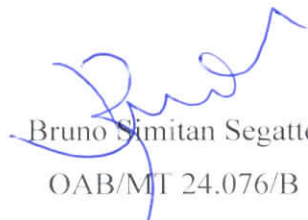
Deste modo, diante o descumprimento das exigências acima descritas, informado pelo Executivo Municipal em “Mensagem” do Presente Projeto de Lei, é que o pedido de revogação da Lei encontra-se fundamentado juridicamente.

Portanto, de toda a análise realizada por esta assessoria jurídica, o presente parecer jurídico não vê inconstitucionalidades flagrantes no texto do presente Projeto de Lei, cabendo aos vereadores, em plenário, discutirem e votarem sua possível aprovação.

### 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, respeitada a natureza opinativa do Parecer Jurídico e assegurada a soberania do Plenário, OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e POSSIBILIDADE JURÍDICA do presente Projeto de Lei.

Água Boa - MT, 22 de março de 2022.

  
Bruno Nimitan Segatto  
OAB/MT 24.076/B  
Assessor Jurídico